# DECRETO N° 039/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

**Dá nova redação ao Decreto nº 021, de 20 de maio de 2023, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí**, no uso das atribuições legaisque lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proteger e preservar o meio ambiente;

Considerando o dever do Poder Púbico de assegurar as condições para a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à vida, incluindo a proteção da fauna e da flora, vedadas as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica e que promovam a extinção de espécies;

Considerando que o objetivo das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais;

Considerando a APA LAGOA DO PEIXE com características ambientais relevantes de importante interesse ecológico;

Considerando que a criação de uma Unidade de Conservação é de importante contribuição para a perpetuação dos ecossistemas existentes na área, além de garantir o manejo adequado dos recursos naturais e que o desenvolvimento de atividades sustentáveis e de educação ambiental permitirá um incremento do conhecimento da sociedade sobre a importância destes ecossistemas;

Considerando os estudos técnicos multidisciplinares realizados na área e a consulta pública realizada sob acompanhamento e instrução da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Desenvolvimento em Meio Ambiente, que permitiu identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade de conservação; e

Considerando as recomendações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Massapê do Piauí, através de sua equipe técnica, quanto a necessidade de adequações nos termos do Decreto nº 021, de 20 de Maio de 2023, para atendimento das formalidades da Lei Federal Nº 9.985, de 18 de Julho de 2000,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Decreto nº 021, de 20 de Maio de 2023, que passam a vigorar com a redação a seguir.

**Art. 2º.** A APA LAGOA DO PEIXE, em Massapê do Piauí, localizado em terras situadas no entorno da Lagoa do Peixe, no município de Massapê do Piauí, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com a finalidade de possibilitar controle e manejo mais eficazes sobre

o ecossistema do município.

Parágrafo Único: São Objetivos da APA LAGOA DO PEIXE:

I- Preservar o meio ambiente, conservando as matas ciliares às margens da Lagoa do Peixe;

II- Proteger a biodiversidade e assegurar o desenvolvimento das comunidades biotas;

III- Preservar a beleza cênica, garantindo a integridade da paisagem;

IV- Fiscalizar a prática de atividades esportivas, culturais, científicas e de turismo ecológico, bem como as atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;

V- Fomentar a educação ambiental, a pesquisa científica e a conservação dos valores históricos, culturais e arqueológicos;

VI- Implantar processo de planejamento e gerenciamento com a participação de todos os atores sociais envolvidos: poder público municipal, organizações não-governamentais, comunidade científica e, principalmente, as comunidades locais.

**Art. 2º.** A APA LAGOA DO PEIXE possui área de 127,989 hectares situada em área rural, do município de Massapê do Piauí(PI).

**Art. 3º.** A APA LAGOA DO PEIXE apresenta as coordenadas aqui descritas e seus limites georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representados no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45º, tendo como o DATUM WGS 84, o SIRGAS 2000 e com todos os azimutes e distâncias, área e perímetro calculados no plano de projeção UTM.

Parágrado Único: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 9.167.887,38m e E 261.849,95m; deste segue confrontando com a propriedade de proprietário não identificado, com azimute de 100°06'45,63" por uma distância de 302,86m, até o ponto P02, de coordenadas N 9.167.834,21m e E 262.148,10m; deste segue com azimute de 105°22'39,76" por uma distância de 558,26m, até o ponto P03, de coordenadas N 9.167.686,17m e E 262.686,37m; deste segue com azimute de 127°59'28,61" por uma distância de 538,94m, até o ponto P04, de coordenadas N 9.167.354,43m e E 263.111,11m; deste segue com azimute de 149°41'10,53" por uma distância de 331,58m, até o ponto P05, de coordenadas N 9.167.068,18m e E 263.278,48m; deste segue com azimute de 177°31'09,32" por uma distância de 321,95m, até o ponto P06, de coordenadas N 9.166.746,53m e E 263.292,41m; deste segue com azimute de 232°11'15,66" por uma distância de 439,05m, até o ponto P07, de coordenadas N 9.166.477,36m e E 262.945,55m; deste segue com azimute de 267°17'46,60" por uma distância de 415,06m, até o ponto P08, de coordenadas N 9.166.457,78m e E 262.530,95m; deste segue com azimute de 308°49'13,65" por uma distância de 238,80m, até o ponto P09, de coordenadas N 9.166.607,47m e E 262.344,90m; deste segue com azimute de 330°01'03,11" por uma distância de 179,27m, até o ponto P10, de coordenadas N 9.166.762,75m e E 262.255,31m, deste segue com azimute de 345°00'12,02" por uma distância de 402,70m, até o ponto P11, de coordenadas N 9.167.151,74m e E 262.151,11m; deste segue com azimute de 317°47'57,39" por uma distância de 298,76m, até o ponto P12, de coordenadas N 9.167.373,06m e E 261.950,42m, deste segue com azimute de 348°56'46,55" por uma distância de 524,05m, até o ponto P01, onde teve inicio essa descrição.

**Art. 4º-** A classificação desta Unidade de Conservação Ambiental será do tipo ÁREA DE PORTEÇÃO AMBIENTAL, passando a ser intitulada APA LAGOA DO PEIXE.

**Art. 5º-** Na implantação e gestão da APA LAGOA DO PEIXE serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I- Elaboração do Plano de Manejo, disciplinando as atividades no interior da APA;

II- Utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção da biota, o uso racional do solo e de outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais;

III- Divulgação dos objetivos da APA, bem como das medidas de proteção ambiental previstas

neste Decreto;

IV- Promoção de programas específicos de educação ambiental, extenção rural e saneamento básico.

Art. 6º- Ficam proíbidas na APA LAGOA DO PEIXE as seguintes atividades:

I- Matar, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;

II- Desmatar total ou parcialmente áreas de preservação permanente definidas no Código Florestal (Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e alterações posteriores).

III- Provocar incêndios em áreas de preservação permanente de curso d'água, nascentes e veredas sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;

IV- Despejar nos cursos d'água, incluídos na área da Unidade de Conservação, efluentes, resíduos ou detritos, capazes de provocar danos ao meio ambiente.

**Art. 7º**- Ficam restringidas na APA LAGOA DO PEIXE as seguintes atividades:

I- Implantar atividades industriais ou potencialmente poluidoras, que impliquem danos ao meio ambiente e afetem os mananciais de água;

II- Realizar obras de terraplanagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem alteração das condições ecológicas locais;

III- Exercício de atividades que possam causar erosão do solo, assoreamento das coleções hídricas ou coloque em risco os aquíferos;

IV- Uso de agrotóxicos em desacordo com as normas recomendáveis estabelecidas;

V- Atividades de mineração, drenagem e escavação que venha causar danos ou degradação do meio ambiente ou perigo para as pessoas ou para a biota.

Parágrafo Único: Na UC, a abertura de estradas e de canais para a construção de barragens em cursos d'água, a implantação de projetos de urbanização, de atividade minerária, de atividade industrial e agrícola, que causem significativas alterações ambientais, dependerá de prévio licenciamento ambiental do órgão competente.

**Art. 8º**- A Secretaria Municipal de Meio Ambeinte de Massapê do Piauí poderá criar Conselho Gestor da UC ou grupos técnicos para apoiar a implantação das atividades de administração e a elaboração do Plano de Manejo.

**Art. 9º**- As despesas do serviço de execução deste decreto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do município e recursos oriundos de organizações fomentadoras de ações ambientais.

**Art. 10º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

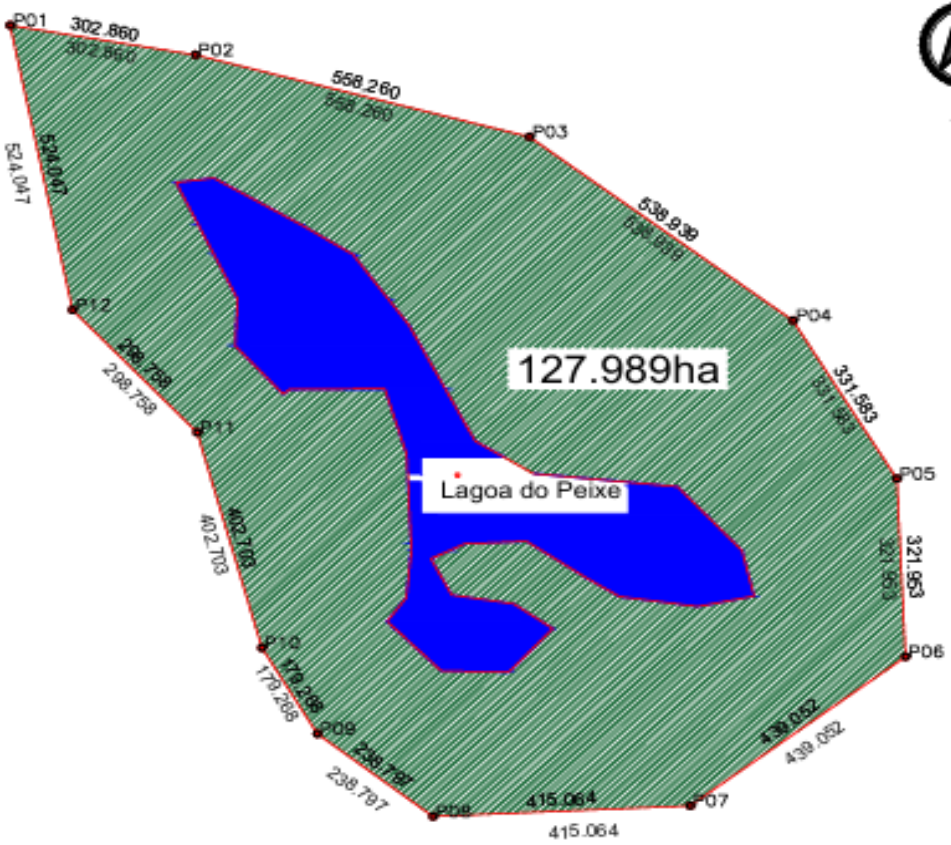
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ (PI), EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.**

WILTON COUTINHO SILVA:66672112391

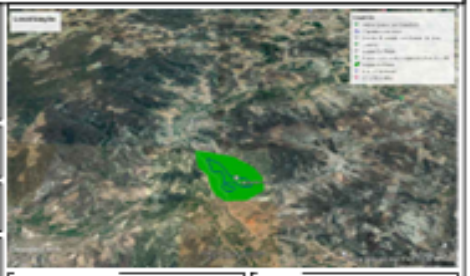
Assinado de forma digital por WILTON COUTINHO SILVA:66672112391

**WILTON COUTINHO SILVA**
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí

# PLANTA DE LOCALIZAÇÃO




| LADOS | | AZIMUTE | DISTÂNCIA | COORDENADAS (UTM) | |
|---|---|---|---|---|---|
| Vértice | Vértice | | (metros) | N (metros) | E (metros) |
| P01 | P02 | 100°06'46,63" | 302,86 | 9.167.887,38 | 261.849,95 |
| P02 | P03 | 105°22'39,76" | 558,26 | 9.167.834,21 | 262.148,10 |
| P03 | P04 | 127°59'28,61" | 538,94 | 9.167.686,17 | 262.686,37 |
| P04 | P05 | 149°41'10,53" | 331,58 | 9.167.354,43 | 263.111,11 |
| P05 | P06 | 177°31'09,32" | 321,95 | 9.167.068,18 | 263.278,48 |
| P06 | P07 | 232°11'15,66" | 439,05 | 9.166.746,53 | 263.292,41 |
| P07 | P08 | 267°17'46,60" | 415,06 | 9.166.477,36 | 262.945,55 |
| P08 | P09 | 308°49'13,65" | 238,80 | 9.166.457,78 | 262.530,95 |
| P09 | P10 | 330°01'03,11" | 179,27 | 9.166.607,47 | 262.344,90 |
| P10 | P11 | 345°00'12,02" | 402,70 | 9.166.782,75 | 262.255,31 |
| P11 | P12 | 317°47'57,39" | 298,76 | 9.167.151,74 | 262.151,11 |
| P12 | P01 | 348°56'46,55" | 524,05 | 9.167.373,06 | 261.950,42 |



IDENTIFICAÇÃO

Programa de Replantio das Matas Ciliares da Lagoa do Peixe

SERVIÇO

LEVANTAMENTO DA AREA DO LAGOA DO PEIXE

ENDEREÇO

Município de Massapê – PI – PIAUÍ

ZONA

24

QUADRO DE ASSINATURAS

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Daverson de Brito Rodrigues

Daverson de Brito Rodrigues
Eng. Florestal

APROVAÇÃO:

18 de maio de 2023

QUADRO DE ÁREAS

Area de preservação: 127,989ha

PROJETISTA

DATA

MAIO/2023

FOLHA

01 / 01

ESCALA GRÁFICA

30 m 0 30 60 90 m

# MEMORIAL DESCRITIVO

**Projeto: APA Lagoa do Peixe**

**Município: Massapê do Piauí U.F: PI - BR**

**Área (ha): 127,9891 Perímetro (m): 4.551,28**

**DADOS DO PROJETO:**

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P01**, de coordenadas N 9.167.887,38m e E 261.849,95m; deste segue confrontando com a propriedade de proprietário não identificado, com azimute de 100°06'45,63" por uma distância de 302,86m, até o ponto **P02**, de coordenadas N 9.167.834,21m e E 262.148,10m ; deste segue com azimute de 105°22'39,76" por uma distância de 558,26m, até o ponto **P03**, de coordenadas N 9.167.686,17m e E 262.686,37m ; deste segue com azimute de 127°59'28,61" por uma distância de 538,94m, até o ponto **P04**, de coordenadas N 9.167.354,43m e E 263.111,11m ; deste segue com azimute de 149°41'10,53" por uma distância de 331,58m, até o ponto **P05**, de coordenadas N 9.167.068,18m e E 263.278,48m ; deste segue com azimute de 177°31'09,32" por uma distância de 321,95m, até o ponto **P06**, de coordenadas N 9.166.746,53m e E 263.292,41m ; deste segue com azimute de 232°11'15,66" por uma distância de 439,05m, até o ponto **P07**, de coordenadas N 9.166.477,36m e E 262.945,55m ; deste segue com azimute de 267°17'46,60" por uma distância de 415,06m, até o ponto **P08**, de coordenadas N 9.166.457,78m e E 262.530,95m ; deste segue com azimute de 308°49'13,65" por uma distância de 238,80m, até o ponto **P09**, de coordenadas N 9.166.607,47m e E 262.344,90m ; deste segue com azimute de 330°01'03,11" por uma distância de 179,27m, até o ponto **P10**, de coordenadas N 9.166.762,75m e E 262.255,31m ; deste segue com azimute de 345°00'12,02" por uma distância de 402,70m, até o ponto **P11**, de coordenadas N 9.167.151,74m e E 262.151,11m ; deste segue com azimute de 317°47'57,39" por uma distância de 298,76m, até o ponto **P12**, de coordenadas N 9.167.373,06m e E 261.950,42m ; deste segue com azimute de 348°56'46,55" por uma distância de 524,05m, até o ponto **P01**, onde teve início essa descrição.

Massapê do Piauí, Piauí, 18 de maio de 2023.

Dallrison de Brito Rodrigues

Responsável Técnico